

## **Acordo de Cooperação entre o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras e a Organização Pan-Americana de Saúde**

O Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) da República Federativa do Brasil e a Organização Pan-Americana de Saúde, Escritório Regional da Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS), doravante denominados as Partes.

**Convencidos** da necessidade de alavancar a Política de Investigação para a Saúde (CD49/10) aprovada pelos Estados Membros da OPAS/OMS, e assim promover e fortalecer a cooperação e intercâmbio de conhecimento que permita aplicar a investigação para o desenvolvimento humano, a saúde, a equidade e o fortalecimento dos sistemas de saúde;

**Interessados** em estabelecer e promover relações regulares nos domínios relativos às suas competências, particularmente científicas e culturais em um quadro institucionalizado;

Acordam o seguinte:

### **ARTIGO I Do Objetivo**

O objetivo do presente Acordo é estabelecer um marco jurídico de referência com base no qual as Partes promoverão e intensificarão a cooperação acadêmica científica e cultural por meio da pesquisa, do ensino, da organização e da gestão universitária.

### **ARTIGO II Das Modalidades de Cooperação**

As Partes concordam que as atividades de cooperação a que se referem o presente Acordo serão desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- a) Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjunta orientados a fortalecer o uso e a produção de conhecimento científico para subsidiar políticas para a saúde, em especial para a saúde pública;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos internacionais de cooperação institucional;
- c) Apoio jurídico para o avanço da Política de Investigação para a Saúde (CD49/10) e dos seus objetivos;
- d) Organização de cursos no domínio relativo ao presente Acordo;

- e) Intercâmbio de informações, de documentação, de publicações científicas e plataformas que facilitem o intercâmbio de conhecimentos e de dados para melhorar a saúde e a equidade;
- f) Intercâmbio de professores, pesquisadores expertos, passantes e de pessoal técnico em permanências curtas e longas;
- g) Organização conjunta de conferências, seminários, simpósios e demais eventos relacionados aos interesses das Partes; e
- h) Outras modalidades acordadas entre as Partes.

Parágrafo 1º- A operacionalização do presente Acordo não estará condicionada a que as Partes estabeleçam projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere o presente Artigo.

Parágrafo 2º - As Partes não estarão obrigadas a cooperar naquelas atividades para as quais exista proibição interna derivada de uma lei, de normas institucionais ou de costumes.

### ARTIGO III Das Competências

As Partes comprometem-se a desenvolver as modalidades de cooperação derivadas do presente Acordo, com absoluto respeito às suas respectivas competências, regulamentos, diretivas institucionais, prioridades e legislação nacional aplicável.

### ARTIGO IV Programas de Cooperação Específicos

I - As Partes formularão Programas de Cooperação Específicos que descreverão as atividades e projetos a serem desenvolvidos. Estes, uma vez formalizados, serão parte integrante do presente Acordo, devendo incluir as seguintes informações:

- a) Objetivos;
- b) Cronograma de execução;
- c) Orçamento (incluindo os custos indiretos relacionados);
- d) Alocação de recursos (humanos, materiais e financeiros);
- e) Meios e fontes de financiamento;
- f) Responsabilidade de cada uma das Partes;
- g) Divulgação dos resultados;
- h) Métodos de avaliação;
- i) Qualquer outra informação que as Partes considerem pertinentes.

II- Na medida do possível, cada uma das partes oferecerá ao pessoal participante nas ações de cooperação previstas no presente Acordo um tratamento semelhante ao que recebe seu próprio pessoal, permitindo-lhes o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais.

III - O pessoal designado por cada uma das Partes para desenvolver as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo continuará sob a direção e dependência da instituição de origem, visto que não se criam relações de caráter trabalhista com a outra Parte, a qual não será considerada como chefe ou empregador substituto.

IV - As Partes orientarão e darão o suporte necessário às providências para a entrada, permanência e saída do território aos participantes oficiais das atividades de cooperação derivadas do presente Acordo. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, aduaneiras, sanitárias e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem prévia autorização das autoridades competentes nessa matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições locais.

V - As Partes se assegurarão de que o pessoal participante nas atividades de cooperação disponha de uma cobertura de acordo com seus procedimentos internos.

#### ARTIGO V **Do Financiamento**

As Partes buscarão alternativas para financiar as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo em conformidade com a sua disponibilidade financeira e o disposto em suas legislações nacionais.

#### ARTIGO VI **Da Propriedade Intelectual**

Caso sejam gerados, como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas em conformidade com o presente Acordo, produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual esses serão regidos pelas legislações aplicáveis a cada uma das Partes.

As Partes poderão colocar à disposição da comunidade científica nacional e internacional a informação derivada das ações de cooperação ao abrigo do presente Acordo ou dos Programas de Cooperação Específicos que resultem deste, por meios que julguem convenientes.

## ARTIGO VII **Dos Mecanismos de Coordenação e Acompanhamento**

Para lograr as melhores condições de instrumentação do presente Acordo, cada Parte designará, dentro de trinta (30) dias após a data da assinatura, um Coordenador que deverá acompanhar as atividades de cooperação.

Os Coordenadores terão as seguintes responsabilidades:

- a) estabelecer um programa de atividades anual, reunindo-se alternadamente nas sedes das Partes, salvo acordo em contrário;
- b) propor Programas de Cooperação Específicos, complementares ao presente Acordo;
- c) coordenar o intercâmbio do pessoal acadêmico com finalidades institucionais, de pesquisa e de assessoramento;
- d) precisar para as estruturas administrativas de ambas as Partes os procedimentos de comunicação e de compromissos pertinentes ao presente Acordo;
- e) avaliar as atividades de cooperação concluídas e em desenvolvimento, ao abrigo do presente Acordo;
- f) elaborar informes sobre os avanços obtidos ao abrigo do presente Acordo;
- g) qualquer outra função que as Partes convencionem.

## ARTIGO VIII **Disposições Finais**

O presente Acordo será válido a partir da data de sua assinatura e terá vigência de cinco (5) anos. Poderá ser renovado por um período de mais cinco (5) anos por mútuo acordo, por escrito, entre as Partes.

O presente Acordo manter-se-á em vigor até que qualquer uma das Partes decida revogá-lo mediante notificação escrita dirigida à outra Parte com, pelo menos, seis meses de antecedência.

Todo o trabalho de auditoria sobre os recursos administrados pela OPAS/OMS ao abrigo do presente Acordo ou qualquer dos Acordos Específicos dele decorrentes, será realizado pelas pessoas designadas por seus Diretores, seguindo as práticas habituais. Cópias das auditorias serão entregues a GCUB, a seu pedido.

As controvérsias que surgirem entre as Partes e que não puderem ser resolvidas amigavelmente serão submetidas a arbitragem. O tribunal arbitral será composto por um árbitro nomeado por cada uma das Partes e um terceiro nomeado pelos anteriores, que o

presidirá. As normas e os procedimentos arbitrais serão por eles definidos. A decisão arbitral será final e inapelável.

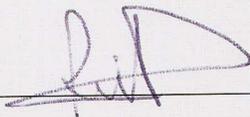
Nada contido neste Acordo, nos Acordos Específicos ou relacionados com os mesmos, poderá ser considerado como renúncia, expressa ou tácita, dos privilégios, imunidades e exonerações de que goza a OPAS/OMS, em conformidade com o Direito Internacional, Tratados ou Convenções Internacionais ou a Legislação dos seus Países Membros.

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento entre as Partes, formalizado por meio de comunicações escritas nas quais se especifiquem as datas de entrada em vigor.

O término antecipado do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas ou projetos de cooperação que tiverem sido formalizados durante sua vigência.

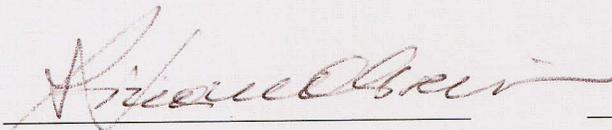
Este Acordo é assinado em quatro (4) exemplares originais, dois (2) em português e dois (2) em espanhol. O texto em língua espanhol fará fé em caso de divergência.

*Local, Washington, DC  
12 de fevereiro de 2015*



**Doutora Rossana Valéria de Souza e Silva**  
Diretora Executiva  
Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras

Testemunha:



**Doutora Miriam da Costa Oliveira**  
Reitor  
Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras

*Local, Washington, DC  
12 de fevereiro de 2015*



**Doutora Carissa F. Etienne**  
Diretora  
Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS)

Testemunha:



**Marcelo D'Ágostino**  
Diretor, Knowledge Management, Bioethics and  
Research  
OPAS/OMS